



**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO  
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

**CONVÊNIO N.º 166 / 2021 -- SESP / DEPEN**

Convênio que entre si celebram o ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SESP, com interveniência do DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO - DEPEN, através da CADEIA PÚBLICA DE TOLEDO - TOLE e de outro lado, a empresa CENTRALPACK EMBALAGENS LTDA, visando à reinserção social dos apenados, através de atividades laborativas.

**PROTOCOLO Nº 17.877.341-0**

O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SESP, situada na Rua Deputado Mário de Barros, nº 1.290, Centro Cívico, Curitiba - PR, CEP 80.530-280, neste ato representada por seu Secretário, Senhor ROMULO MARINHO SOARES, RG n.º 9.770.164-4, com interveniência do DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO - DEPEN, situado na Rodovia BR 116, 3.312 Bacacheri, Curitiba - PR, CEP 82.590-100, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.416.932/0001-81, neste ato representado por seu Diretor, Senhor FRANCISCO CARICATI, RG 9.607.613-4/PR, através da CADEIA PÚBLICA DE TOLEDO - TOLE, aqui representada por seu Diretor, Senhor ALEXANDRE AUGUSTO OLMEDO, e de outro lado, a empresa CENTRALPACK EMBALAGENS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.227.026/0001-16, com sede na Rua Barão do Rio Branco nº 4851, Jardim Anapolis, Toledo - Paraná, representada neste ato por seu Sócio Empresário, Senhor CELSO AGUSTINHO PRATI, doravante denominados, respectivamente, apenas SESP/DEPEN e CONVENIADA, com fulcro no artigo 116 da Lei n.º 8.666/93, no art. 87, XVIII da Constituição Estadual e nos artigos 133 e seguintes da Lei Estadual n.º 15.608/07, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS**

Em cumprimento do princípio constitucional de respeito à dignidade do ser humano e atendimento das finalidades educativa e produtiva do trabalho do condenado, nos termos do art. 28 da Lei de Execução Penal (LEP), Lei n.º 7.210/84, a ação conjunta entre os partícipes têm por objetivos prioritários e específicos:

- I - promover a reinserção social dos apenados através de atividades laborais e educacionais;
- II - permitir a redução da pena, por meio de atividades laborativas;
- III - promover a ressocialização dos apenados, conferindo-lhe participação ativa na sociedade, qualificando-o e transformando sua realidade interior e exterior;
- IV - incrementar as atividades laborais dos condenados, permitindo-lhes o encontro de suas reais vocações, em cumprimento à Lei n.º 7.210/84 e aos princípios jurídicos implícitos e explícitos nela contemplados;



*[Handwritten signatures and initials]*



**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO**  
**SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

V – contribuir, por via indireta, com o desenvolvimento nacional, nos termos do art. 3º, II da CR, pela oferta de mão de obra, pela oportunidade de qualificação desta e pela participação ao setor produtivo.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, em conformidade com o disposto no artigo 28 e seguinte da Lei de Execução Penal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, devendo atuarem nas dependências da Unidade Penal, na execução dos serviços de montagem manual de caixas de papel.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES**

Para a consecução do objeto os partícipes comprometem-se conjuntamente a envidar esforços e adotar, direta ou indiretamente, as ações para a realização do objeto constante na Cláusula Primeira e as atribuições definidas no Plano de Trabalho, parte integrante deste Convênio.

**Parágrafo primeiro: Compete à Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP / Departamento Penitenciário – DEPEN:**

1. Colocar à disposição da **CONVENIADA**, por intermédio da **CADEIA PÚBLICA DE TOLEDO – TOLE**, entre 03 (tres) e até 10 (dez) presos;
2. Submeter os presos a serem colocados à disposição da **CONVENIADA** à apreciação da Comissão Técnica de Classificação – CTC do respectivo Estabelecimento Penal para realizar a seleção considerando as aptidões, limites e habilidades dos presos;
3. Comunicar, através do Estabelecimento Penal, o Juízo da Vara de Execuções Penais, da implantação e exercício das atividades laborais dos presos fora das dependências do Estabelecimento Penal;
4. Realizar, por meio do Estabelecimento Penal, antes da implantação de canteiro de trabalho, prévio estudo acerca da viabilidade e dos benefícios advindos com a implantação do canteiro de trabalho;
5. Encaminhar à **CONVENIADA** através da Divisão de Ocupação e Qualificação – **DIOQ** – do Estabelecimento Penal, sempre que necessário, formulário específico destinado ao controle do comparecimento e/ou da produção;
6. Emitir, por meio do **DEPEN**, boleto bancário, de acordo com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pela **CONVENIADA** até o dia 20 do mês subsequente ao trabalho/produção realizado;
7. Zelar pela segurança e disciplina nos canteiros de trabalho, através de visitas periódicas, todavia, não se responsabilizando, a qualquer tempo, por eventuais danos e/ou



**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO**  
**SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

avarias que máquinas e equipamentos da **CONVENIADA** possam sofrer em decorrência de motim, rebelião ou incidente de natureza diversa.

8. Determinar, a qualquer tempo, por intermédio da Direção do Departamento Penitenciário – DEPEN, a suspensão das atividades no canteiro de trabalho, com o consequente desimplante dos presos, caso a **CONVENIADA** não efetue os pagamentos devidos a **SESP/DEPEN**, nos prazos estabelecidos neste Convênio;

9. Designar gestor encarregado do acompanhamento do Convênio, o qual deverá gerar relatórios detalhados a **SESP/DEPEN**, sempre que necessário, informando acerca de ocorrências e demais fatos, visando implementar os ajustes necessários ao bom andamento dos objetivos deste instrumento.

**Parágrafo segundo: Compete à Conveniada:**

1. Garantir a fiel execução do objeto deste Convênio;
2. Utilizar efetivamente o quantitativo de mão de obra mencionado no inciso I do parágrafo anterior, sob pena de, não o fazendo, ter rescindido o Convênio;
3. Cumprir pontualmente com os pagamentos referentes à prestação do trabalho pelos presos;
4. Respeitar, ao utilizar presos do **Regime Fechado**, o limite de 10% (dez por cento) do total de empregados na empresa, conforme disposto no §1º do artigo 36 da Lei de Execução Penal;
5. Garantir que os presos tenham condições dignas de trabalho, respeitando os limites mínimos de 06 (seis) e máximo de 08 (oito) horas de jornada, conforme dispõe o art. 33 da Lei n.º 7.210/84;
6. Adotar medidas que propicie a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança, conforme estabelece o artigo 7º, inciso XXII, da CF/88;
7. Fornecer uniformes e equipamentos de proteção individual necessário à prestação laboral, nos termos definidos pelo órgão encarregado da supervisão e conforme disposto no art. 28, §1º da Lei n.º 7.210/84;
8. Garantir ao preso intervalo de descanso e higiene mental durante a jornada de trabalho;
9. Prestar as orientações técnicas necessárias à realização do objeto descrito na cláusula primeira do Convênio, realizando o treinamento necessário à operacionalização das tarefas, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e demais acessórios necessários à efetivação dos serviços, bem como programando e distribuindo os serviços a serem executados;
10. Prestar total e imediata assistência ao preso, em caso específico de acidente de trabalho no setor de montagem de embalagens, assim que comunicado o evento pela unidade penal;

3



**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO**  
**SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

Casos disciplinares do ambiente e relação entre os presos é de responsabilidade do Estabelecimento Penal.

11. Supervisionar o trabalho no que tange à adequação técnica, qualidade e idoneidade.

12. Designar funcionário para o acompanhamento periódico da execução dos serviços constantes do Plano de Trabalho, na proporção de 01 (um) funcionário para cada 25 (vinte e cinco) presos.

13. Remunerar os presos, nos termos da Lei de Execução Penal, Lei n.º 7.210/84, em, ao menos,  $\frac{3}{4}$  do salário mínimo nacional vigente;

14. Solicitar ao Estabelecimento Penal a substituição dos presos que não corresponderem com a produção desejada, tanto na quantidade como na qualidade previamente estabelecida, devendo fundamentar e justificar o seu pedido;

15. Repassar, nos termos da Resolução 008/2014 –DEPEN/PR, ao **FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ – FUPEN, CNPJ/MF n.º 08.646.040/0001-17**, o equivalente a 100% do salário mínimo nacional por preso implantado, a ser pago via boleto bancário emitido pelo DEPEN, que será composto da seguinte forma: 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional, conforme art. 29, caput, da Lei de Execuções Penais, destinados ao preso e 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo nacional destinado ao **FUPEN**, a título de encargos administrativos revertidos para programas de trabalho dos presos.

16. Poderá realizar, às suas expensas e dentro do horário de trabalho palestras mensais, com duração de até 4 horas, as quais abordem assuntos relativos à profissionalização, educação formal e continuada, prevenção de doenças, prevenção de acidentes, além de outros de interesse dos presos, que tenham relação com o processo educativo e ressocializador da pena;

17. Indicar gestor próprio o qual estará encarregado de acompanhar periodicamente a produção acerca do desenvolvimento dos trabalhos, das adequações e ajustes necessários ao regular desempenho das atividades, além de ser responsável pelo diálogo entre os partícipes.

**Parágrafo terceiro: Compete aos presos prestadores de serviço:**

1. Cumprir jornada de trabalho estabelecida;
2. Ser assíduo e pontual;
3. Apresentar-se ao trabalho em condições adequadas no que se refere à higiene pessoal e à vestimenta;
4. Zelar pela economia e aproveitamento do material e dos equipamentos sob seus cuidados;
5. Tratar a todos com cordialidade e respeito;

4



**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO  
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

6. Cumprir as orientações de segurança e medicina de trabalho, especialmente quanto ao uso dos equipamentos de proteção individual (EPI's).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O presente Convênio não envolve transferência de recursos financeiros e/ou orçamentários entre os partícipes.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

O presente Convênio terá vigência de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua publicação.

Parágrafo único. Caberá a SESP a publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE, do presente Convênio, uma vez assinado, respeitado o prazo constante no art. 110 da Lei Estadual n.º 15.608/077.

**CLÁUSULA QUINTA – DO TREINAMENTO**

1. Poderá ser autorizado, quando solicitado pela conveniada, período de treinamento pelo prazo máximo 30 (trinta) dias.
2. Durante o período de treinamento e a título de bolsa-auxílio, o preso receberá remuneração correspondente a 30% (trinta por cento) do salário mínimo nacional vigente;
3. Após o período de treinamento e pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, salvo por motivo de ordem disciplinar, o preso não poderá ser desimplantado do canteiro de trabalho;

**CLÁUSULA SEXTA – CARGA HORÁRIA**

1. De conformidade com o art. 33, da Lei nº 7210, de 11 de julho de 1984, a jornada diária de trabalho não será inferior a 06 (seis) horas, nem superior a 08 (oito) horas.
2. A carga horária não ultrapassará 44 (quarenta e quatro) horas semanais. (**Art. 7º – inciso XIII da CF/88** “Duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais”);
3. Caberá à Direção do Estabelecimento Penal, mediante solicitação formal da Conveniada, autorizar ou não o trabalho aos sábados, observando-se a carga horária limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais;
4. Caberá a Divisão de Ocupação e Qualificação – DIOQ da Unidade Fenal, fiscalizar o cumprimento da carga horária dos presos quando solicitado trabalho aos sábados pela Conveniada;



**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO  
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

**CLÁUSULA SÉTIMA – METAS DO CONVÊNIO**

1. Construir um ambiente favorável a boa convivência dos recuperandos, despertando nos mesmos a autoestima e a corresponsabilidade do tratamento entre os demais recuperandos e com a sociedade;
2. Motivar pelo aprendizado de novos ofícios, condições favoráveis a sua sustentabilidade para seu retorno a sociedade, alcançando plena reinserção no mercado de trabalho;
3. Propiciar aos recuperandos ambiente harmônico que estimule a solidariedade ajudando os seus companheiros no cumprimento de tarefas diárias e da suas penas;
4. Oportunizar a convivência familiar, estreitando os vínculos familiares, resgatando a união em família;

**CLÁUSULA OITAVA – DA ORGANIZAÇÃO E GERENCIAMENTO**

A execução do convênio, obrigatoriamente, será acompanhada por Gestor e Fiscal, que deverão fiscalizar o cumprimento do propósito enunciado na avença.

§1º. Pela **SESP/DEPEN** fica indicado, como gestor, o Senhor **ALEXANDRE AUGUSTO OLMEDO**, Diretor da **CADEIA PÚBLICA DE TOLEDO - TOLE**, e o senhor **BOANERGES SILVESTRE BOENO FILHO**, Chefe do **SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO** como fiscal do presente Convênio.

§2º. Dentre as obrigações a serem cumpridas por Gestor e Fiscal do convênio, devem ser diligenciadas informações quanto ao recolhimento dos valores destinados aos presos, bem como ao Fundo Penitenciário do Paraná, devendo ser certificada tal informação mensalmente e registrada em autos próprios.

§3. O Gestor e Fiscal do convênio, em sendo celebrado, deverão verificar as obrigações conveniadas, especialmente aquelas que se referem ao recolhimento dos valores pagos aos presos e ao recolhimento dos encargos administrativos ao Fundo Penitenciário do Paraná – FUPEN, devendo tal adimplemento ser condicionante às subseqüentes prorrogações do acordo e à celebração de novos convênios com a empresa já conveniada.

**CLÁUSULA NONA – DA REMUNERAÇÃO**

Pelas atividades, os presos serão remunerados, ao menos, no equivalente a  $\frac{3}{4}$  do salário mínimo, nos termos do art. 29, caput, da Lei n.º 7.210/84, desde que cumprida a carga horária integral prevista neste instrumento.

§1º. O valor da remuneração poderá ser calculado com base na produção realizada por cada preso, conforme tabela definida pela Direção do Departamento Penitenciário - DEPEN, observando o mínimo legal correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional vigente.

§2º. Será autorizada a cobrança da parcela destinada ao FUPEN, encargos administrativos, das empresas conveniadas, conforme o número de presos implantados no canteiro de



**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO**  
**SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

trabalho (Conselho Diretor do Fundo Penitenciário / Resolução Nº 008/2014 de 23 de julho de 2014), como segue abaixo:

- 01 a 50 presos implantados 25% do salário mínimo;
- 51 a 100 presos implantados 20% do salário mínimo;
- 101 a 200 presos implantados 15% do salário mínimo;
- 201 a 300 presos implantados 10% do salário mínimo;
- Acima de 301 presos implantados 5% do salário mínimo.

§3º. O quantitativo de presos será calculado pela média no mês.

- §4º. Ocorrendo o inadimplemento das obrigações relativas ao Fundo Penitenciário do Paraná, a empresa deverá ser notificada pelo Gestor e Fiscal para realização dos pagamentos devidos no prazo de 30 (trinta) dias.

§5º. Transcorrido o prazo do parágrafo anterior sem o cumprimento da obrigação, Gestor e Fiscal deverão, obrigatoriamente, em até 7 (sete) dias, promover a inscrição da empresa em dívida ativa do Estado.

§6º. No caso de inadimplemento dos valores devidos aos presos, Gestor e Fiscal do convênio deverão remeter, em até 7 (sete) dias após o prazo previsto em convênio para pagamento de tais quantias, expediente à Defensoria Pública para adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ**

A **CONVENIADA** repassará, nos termos da Resolução 008/2014 –DEPEN/PR, ao **FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ - FUPEN**, CNPJ/MF n.º 08.646.040/0001-17, o equivalente a 100% do salário mínimo nacional por preso implantado, a ser pago via boleto bancário emitido pelo **DEPEN**, que será composto da seguinte forma: 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional, conforme art. 29, caput, da Lei de Execuções Penais, destinados ao preso e 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo nacional destinado ao **FUPEN**, a título de encargos administrativos, revertidos para programas de trabalho dos presos.

§1º. Caberá única e exclusivamente ao **Conselho Diretor do Fundo Penitenciário do Paraná – FUPEN**, deliberar sobre a isenção, total ou parcial, dos 25% (vinte e cinco por cento) sobre o salário mínimo nacional por preso, a ser recolhido para cobertura de despesas administrativas.

§2º. A **SESP/DEPEN** emitirá boleto bancário, de acordo com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pela **CONVENIADA** até o dia 20 do mês subsequente ao trabalho/produção realizado.

§3º. À **CONVENIADA** caberá multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre a prestação não paga nos prazos preestabelecidos, sendo que o não pagamento do boleto bancário emitido pelo **DEPEN/FUPEN** em um prazo superior a 7 (sete) dias após o vencimento, poderá motivar a suspensão das atividades no canteiro de trabalho,



**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO  
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

ficando o restabelecimento das condições rotineiras ao labor condicionada à plena e total quitação da dívida existente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DISTRATO E DA RESCISÃO**

É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Convênio, a qualquer tempo, por mútuo consentimento.

Parágrafo único: nas hipóteses de descumprimento deste Convênio ou da legislação que lhe é aplicável, é cabível a rescisão unilateral por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando a cada partícipe, tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA**

Poderão os partícipes denunciar, a qualquer tempo, por escrito, o Convênio, restando a cada partícipe a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior a denúncia.

Parágrafo único. A denúncia deverá ser notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, vedadas alterações que modifiquem substancialmente o seu objeto ou que contrariem as disposições da Lei de Execução Penal, Lei n.º 7.210/84.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

Fica designado o Foro de Curitiba – PR, para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem do presente Convênio.

E, por estarem de acordo, firmam as partes, por seus representantes, o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

**PARANÁ**



GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DA  
SEGURANÇA PÚBLICA

**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO  
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

Curitiba, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

**ROMULO MARINHO SOARES**

Secretário de Estado da Segurança Pública

**CELSO AGUSTINHO PRATI**

Sócio Empresário

**FRANCISCO CARICATI**

Diretor do Departamento Penitenciário

**ALEXANDRE AUGUSTO OLMEDO**

Chefe da Cadeia Pública de Toledo - TOLE

TESTEMUNHAS

1. **Boanerges Silvestre Boeno Filho**  
CPF: 708.556.417-20
2. **Bruno Alberto Maciel Forato**  
CPF: 321.060.598-09

Documento: **CONVENIOASSINADO.1.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Boanerges Silvestre Boeno Filho** em 03/12/2021 15:04, **Francisco Alberto Caricati** em 03/12/2021 16:28.

Assinatura Avançada realizada por: **Romulo Marinho Soares** em 09/12/2021 16:41.

Inserido ao protocolo **17.877.341-0** por: **Boanerges Silvestre Boeno Filho** em: 03/12/2021 15:03.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**b839355ffea4dbb36fbfb710e6d4c468**.

Valor Total: R\$ 140.468,39 (cento e quarenta mil reais, trinta e nove centavos).

Marcello Augusto Machado - Diretor

FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO  
FUNEAS - RESULTADO DE

EXTRATO DE HOMOL

A Comissão Permanente de Licitação comunica **PREGÃO ELETRÔNICO 200/2021 - PROTO**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO HOSPITALAR – PERFURADOR ELÉTRICO A BATERIA, para atender as necessidades do HRNP.

Que encerrada a disputa, sagraram-se vencedoras as seguintes empresas:

Empresa: CLINILABOR LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS  
CNPJ: 85.070.340/0001-41

Lote: 01.

Valor Total: R\$ 1.889.000,00 (um milhão, oitocentos e oitenta e nove mil reais).

Marcello Augusto Machado - Diretor Presidente – FUNEAS

FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO PARANÁ  
FUNEAS - RESULTADO DE LICITAÇÃO – DESERTO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 273/2021 - PROTOCOLO: 18.233.767-6**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS (OPME) DA ESPECIALIDADE DE CIRURGIA VASCULAR, para atender a demanda do Hospital Regional do Sudoeste Walter Alberto Pecoits (HRSWAP).

Que encerrada a disputa, resultou em **DESERTOS** os lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 10.

UYDIMYLA MIGUEL DE OLIVEIRA - PREGOEIRA

172895/2021

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ  
EXTRATO DE ATA SRP

A Coordenação de Governança em Aquisições torna pública Ata de Registro de Preços abaixo relacionada:

**ATA SRP Nº 1210/2021**

**PREGÃO ELETRÔNICO PE Nº 1210/2021**

**PROTOCOLO Nº 18.053.897-6**

**OBJETO:** Futura e eventual aquisição de medicamentos

**ÓRGÃO GERENCIADOR:** Secretaria de Estado da Saúde do Paraná

**HOMOLOGADO:** em 12/11/2021 pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado da Saúde

**DEMAIS INFORMAÇÕES:** [www.comprasparana.pr.gov.br](http://www.comprasparana.pr.gov.br)

Curitiba, 13 de dezembro de 2021

Milton Proença Junior

Coordenador de Governança em Aquisições

172872/2021

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ  
EXTRATO DE ATA SRP

A Coordenação de Governança em Aquisições torna pública Ata de Registro de Preços abaixo relacionada:

**ATA SRP Nº 1433/2021**

**PREGÃO ELETRÔNICO PE Nº 1433/2021**

**PROTOCOLO Nº 18.188.251-4**

**OBJETO:** Futura e eventual aquisição de MEDICAMENTOS.

**ÓRGÃO GERENCIADOR:** Secretaria de Estado da Saúde do Paraná

**HOMOLOGADO:** em 01/12/2021 pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado da Saúde

**DEMAIS INFORMAÇÕES:** [www.comprasparana.pr.gov.br](http://www.comprasparana.pr.gov.br)

Curitiba, 13 de dezembro de 2021

Milton Proença Junior

Coordenador de Governança em Aquisições

172893/2021

## Secretaria da Segurança Pública

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA  
PREVIDÊNCIA – SEAP  
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA PARA CONTRATAÇÕES  
PÚBLICAS - DECON

AVISO DE DEVOLUÇÃO DE PRAZO DE LICITAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 870/2021**

**PROTOCOLO Nº 17.529.769-3**

**OBJETO:** Registro de Preços, por um período de 12 meses, para futura e eventual aquisição de PLACA BALÍSTICA CARRIER NÍVEL III – ESPECIAL (STAND ALONE).

**INTERESSADO:** Diversos órgãos da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP

**AUTORIZADO** Exmo. Sr. Secretário da Administração e da Previdência, em

## DOCUMENTO CERTIFICADO

**CÓDIGO LOCALIZADOR: 79103921**

Documento emitido em 13/12/2021 17:46:15.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços  
Nº 11074 | 13/12/2021 | PÁG. 9

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o  
Código Localizador no site do DIOE.

[www.imprensaoficial.pr.gov.br](http://www.imprensaoficial.pr.gov.br)

em 08 de outubro de 2021.

do do objeto.

022 às 09:00hrs.

L: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)

[www.comprasparana.pr.gov.br](http://www.comprasparana.pr.gov.br)

171206/2021

ADO DO PARANÁ  
TADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
S DE PUBLICAÇÃO

A - SPA.

Protocolo n.º 18.286.241-0.

Vigência: 09/12/2021 a 08/12/2022

**Valor total: € 1.635.990,00 (um milhão, seiscentos e trinta e cinco mil e novecentos e noventa euros)**, convertido para moeda nacional com a cotação do Valor do Euro PTAX de Venda utilizado no Pregão do dia 24/08/2020, no valor total de **R\$ 10.805.386,66 (dez milhões, oitocentos e cinco mil trezentos e oitenta e seis reais e sessenta e seis centavos)**.

Termo contrato de compra nº 0966/2021 referente à aquisição de 4.600 (quatro mil e seiscentas) pistolas 9x19mm, para atender as necessidades da Polícia Militar do Paraná – PMPR, oriundo do Pregão nº 06/2019, por Sistema de Registro de Preços nº 28/2020.

**Assinado em 09/12/2021.**

ASAPBRASIL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI.

Protocolo n.º 17.405.799-0.

Vigência: 07/12/2021 a 06/12/2022.

**Valor total: R\$ 119.792,85 (cento e dezenove mil, setecentos e noventa e dois reais e oitenta e cinco centavos)**.

Contrato para aquisição de barco inflável, para atender as necessidades do Comando do Corpo de Bombeiros, oriundo do Pregão Eletrônico nº 238/2021.

**Assinado em 07/12/2021.**

CENTRALPACK EMBALAGENS LTDA.

Protocolo n.º 17.877.341-0.

**Vigência:** 60 (sessenta) meses contados a partir da data de sua publicação.

Convênio nº 0166/2021 que tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penitenciário do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social.

**Assinado em 09/12/2021.**

FABBRICA D'ARMI BERETTA SPA.

Protocolo n.º 18.288.120-1.

Vigência: 09/12/2021 a 08/12/2022.

**Valor total: € 711.300,00 (setecentos e onze mil e trezentos euros)**, convertido para moeda nacional com a cotação do Valor do Euro PTAX de Venda utilizado no Pregão do dia 24/08/2020, no valor total de **R\$ 4.698.000,00 (quatro milhões, Seiscentos e noventa e oito mil reais)**.

Termo contrato de compra nº 1047/2021 referente à aquisição de 2.000 (duas mil) pistolas 9x19mm com quatro carregadores e uma maleta, para atender as necessidades do Departamento de Polícia Civil - DPC, oriundo do Pregão nº 06/2019, por Sistema de Registro de Preços nº 28/2020.

**Assinado em 09/12/2021.**

MEDIC TEC AMBIENTAL LTDA - EPP.

Protocolo n.º 18.255.696-3.

Vigência: 11/12/2021 a 10/12/2022.

**Valor total: R\$ 2.820,00 (dois mil oitocentos e vinte reais)**.

Primeiro termo aditivo para prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 1014/2020, referente a contratação de empresa especializada em coleta de resíduos, para atender as necessidades do 5º Batalhão de Polícia Militar - 5ºBPM.

**Assinado em 09/12/2021.**

ORMITAL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI.

Protocolo n.º 18.234.306-4.

Vigência: 09/12/2021 a 08/12/2022.

**Valor total: R\$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais)**.

Termo contrato de compra nº 1061/2021, referente à aquisição de porta cantil, para atender as necessidades do Comando Geral da Polícia Militar - CGPM, oriundo do Pregão nº 33/2020, por Sistema de Registro de Preços nº 09/2021.

**Assinado em 09/12/2021.**

J&F REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI.

Protocolo n.º 18.343.058-0.

Vigência: 09/12/2021 a 08/12/2022.

**Valor total: R\$ 15.949,77 (quinze mil, novecentos e quarenta e nove reais e setenta e sete centavos)**.

Contrato para aquisição de derivados de carne, para atender as necessidades da Corregedoria Geral da Polícia Militar – COGER, oriundo do Pregão Eletrônico nº 535/2020.

**Assinado em 09/12/2021.**

GUIMARÃES & SOARES LTDA ME.

Protocolo n.º 18.181.800-0.

Vigência: 09/12/2021 a 08/12/2022.

**Valor total: R\$ 47.528,13 (quarenta e sete mil, quinhentos e vinte e**